



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 42/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 08/2002.

Processo SEI n. 00054-00071713/2019-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa AVIATION SPECIALTIES UNLIMITED-ASU, TIN/EIN 820484657, doravante denominada Contratada, CNPJ (DUSN NUMBER) 966434789, sediada em W. Aeronca Street, 4632, Boise, Idaho, EUA, Zip Code 83705, representada pela empresa QUARTZO-ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 05.316.271/0001-74, com sede à Rua Feliciano Sodré, n. 19, Sala 2, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP: 28.941-154, na pessoa de CARLOS ALBERTO MARTINS CANO, CPF n. 431.082.027-15, RG n. 376.787-Marinha do Brasil, na qualidade de Procurador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2022-PMDF (Doc. SEI n. 84905134), da Ata e Registro de Preços n. 34/2022 (Doc. SEI n. 91484802), da Proposta (Doc. SEI n. 96225997) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **09 (nove) Capacetes de Voo para pilotos e tripulantes** operacionais de aeronaves de asa rotativa, compatível com equipamentos de visão noturna, NCM: 65.06.1000, Marca: PARACLETE, Modelo: ASPIDA D COM ANR e **01 (uma) Adaptação** de todo o sistema de iluminação das aeronaves AS350, para operação com sua tripulação equipada com óculos de visão noturna (OVN), com aplicação de CST (Certificado Suplementar de Tipo) emitido pela ANAC, aprovando a modificação no projeto das aeronaves, mantendo-as aeronavegáveis; conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2022-PMDF e seus Anexos (Doc. SEI n. 84905134, na Ata e Registro de Preços n. 34/2022 (Doc. SEI n. 91484802) e na Proposta (Doc. SEI n. 96225997), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

4.1.1 - Os objetos em aquisição são 09 (nove) Capacetes de Voo e compatibilização de 01 (um) helicópteros AS 350 B2 (aplicação de Certificado Suplementar de Tipo – CST emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), cujos detalhamentos estão no ANEXO A (52173116);

4.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.2.1 – O prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

4.2.2 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por comissão designada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, ocorrerá após a entrega.

4.2.3 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.2.4 - Os prazos poderão ser prorrogados pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, mediante devida fundamentação por parte da empresa contratada.

4.3 - LOCAL DE ENTREGA

4.3.1 - A compatibilização/adaptação do helicóptero deverá ser realizada no Hangar do Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado SRIA - Área Especial 10 Módulo “A”, Guará II, Brasília-DF, CEP 71.070-701, fone: (61) 3190-7955.

4.3.2 - Os capacetes deverão ser entregues na Seção de Suprimentos/PMDF – Setor Policial Sul, SAISO, Área Especial N. 04, fone: (61) 3910-1395 ou em outro local da Corporação, determinado pelo contratante, no horário de expediente administrativo da PMDF, das 13h00 às 19h00, devendo a entrega se dar de forma completa, conforme quantidade solicitada.

4.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4.1 - O objeto deste contrato será recebido, conforme estabelecem o Art. 73 e o Art. 15 § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados mediante portaria pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF).

4.4.1.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.4.1.1.1 - Provisoriamente, após o prazo de entrega definido no item 5.1 do Termo de Referência, para efeito de verificação da conformidade a especificação listada no anexo A, onde os Sistemas Intensificadores de Imagem, seus acessórios (OVN e capacetes) e a compatibilização do(s) sistema(s) de iluminação do(s) helicóptero(s) (com certificação emitida pela ANAC), serão avaliados pela comissão de recebimento sob os critérios de funcionamento, quantidade e qualidade, mediante termo circunstanciado. Os locais da entrega provisória serão os definidos no item 6 do instrumento;

4.4.1.1.2 - Será recusado todo o material entregue cujas características não satisfaçam os índices e/ou as exigências do Anexo “A” (52173116) do Termo de Referência;

4.4.1.1.3 - O capacete deverá ter sido aprovado para uso em helicópteros, estando passíveis de recusa no recebimento os projetados especificamente para uso em aeronaves de asa fixas, pois não proporcionam proteção adequada para ocupantes de helicópteros e não são aprovados para uso em aeronaves de asas rotativas;

4.4.1.1.4 - Serão recusados os capacetes que não possuem perfeito encaixe das bases (*quick mout release*) dos Óculos de Visão Noturna adquiridos.

4.4.1.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.4.1.2.1 - A comissão atestará as condições de uso e funcionamento, especificações técnicas e níveis de desempenho do Sistema intensificador de imagem, bem como qualidade dos treinamentos, certificados e serviços abarcados pela contratação;

4.4.1.2.2 - O procedimento de recebimento definitivo do objeto estará concluído após a verificação da conformidade do material, serviços e treinamentos prestados, com a especificação listada no presente Termo de Referência, sobretudo quanto às normas detalhadas, com posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo e respectivo atestado de cada nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 721.148,76 (setecentos e vinte e um mil, cento quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente a \$ 150.902,67 (cento e cinquenta mil, novecentos e dois dólares e vinte centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Uni. (USD)	Valor Total	Valor Total (USD)
01	09	Unid.	Capacete de Voo para pilotos e tripulantes operacionais de aeronaves de asa rotativa, compatível com equipamentos de visão noturna, NCM: 65.06.1000, Marca: PARACLETE, Modelo: ASPIDA D COM ANR.	R\$ 22.213,47	\$ 4.648,24	R\$ 199.921,26	\$ 41.834,16
04	01	Unid.	Adaptação de todo o sistema de iluminação da aeronave para operação com sua tripulação equipada com óculos de visão noturna (OVN), com aplicação de CST (Certificado Suplementar de Tipo) emitido pela ANAC, aprovando a modificação no projeto das aeronaves, mantendo-as aeronavegáveis.	R\$ 521.227,50	\$ 109.068,51	R\$ 521.227,50	\$ 109.068,51
Total						R\$ 721.148,76	\$ 150.902,67

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:0

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103;

II - Programa de Trabalho: 06181621730299511;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 332017329;

6.2 - O empenho total é de R\$ 199.921,26 (cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE00367, emitida em 27/07/2023, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

6.3 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II - PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.4 - O empenho total é de R\$ 521.227,50 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE354, emitida em 27/07/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.192/2001, c/c Decreto-Lei n. 857/1969, na forma descrita nos subitens seguintes.

7.1.1 - Por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.1.2 - O pagamento da Carta de Crédito feito a contratada estrangeira será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.1.3 - Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

7.1.4 - A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.1.5 - Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.1.6 - PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.1.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

7.1.8 - O documento fiscal deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

7.1.9 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.1.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.1.11 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.12 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.1.13 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.1.14 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.1.15 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.1.16 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.1.17 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.18 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – Da Garantia para Execução Contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 14.422,97 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – Da Assistência Técnica e Garantia

9.2.1 - O prazo de garantia do Sistema intensificador de imagem e seus acessórios será de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, exceto para os tubos intensificadores de imagens (IIT) que terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2.2 - A empresa contratada deverá fornecer um Termo de Garantia (ou outro documento garantidor semelhante) para cada material fornecido ou equipamento instalado, provendo garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do sistema completo, composta de reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo Operador.

9.2.3 - As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “*handling*”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas, ou ainda, as despesas com a hospedagem, alimentação e transporte de tripulação e da aeronave, incluindo combustível, necessárias a realização de traslados para execução de garantia, são de responsabilidade da Contratada.

9.2.4 - A empresa vencedora deverá declarar, após assinatura do contrato, todas as condições, contatos e os locais da prestação da garantia no Brasil.

9.2.5 - A declaração de garantia, se emitida por fabricante estrangeiro, deverá ser registrada e acompanhada da correspondente tradução, conforme prevê a Lei Federal n. 6.015/1973.

9.2.6 - Perante a contratante, a empresa contratada será sempre a responsável pela garantia, solidariamente com a fábrica dos equipamentos, no que couber.

9.2.7 - A contratada arcará com todas as despesas relacionadas à administração da garantia, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas

com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.2.8 - Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços cobertos pela garantia, estes deverão apresentar a certificação ou homologação da ANAC exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e dos equipamentos sujeitos a intervenção, o que couber.

9.2.9 - A contratada deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil no mínimo para o conjunto aeronave, capacete de voo e óculos de visão noturna durante a vigência da garantia.

9.2.10 - Caso ainda não exista a assistência técnica no Brasil, a contratada deverá se comprometer a prover o suporte necessário para envio e recebimento ao fabricante no exterior, dos itens que necessitem de reparo em garantia, com todas as despesas sob sua responsabilidade.

9.2.11 - Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos se enviado ao exterior ou 30 (trinta) dias corridos, se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador ou do recebimento da autorização da DFPC (Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro) para envio para o exterior, o que ocorrer por último, quando aplicável.

9.2.12 - O prazo de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção a ser feita no exterior poderá ser prorrogado a critério da contratante, desde que haja a devida fundamentação por parte da empresa contratada.

9.2.13 - A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de Garantia ou equivalente dos produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

9.2.14 - A PMDF se recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha de Produtos.

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio do fiscal a designado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

10.1.3 - Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

10.1.5 - Disponibilizar toda documentação das aeronaves, necessárias para a execução dos serviços de compatibilização e homologação perante a ANAC.

10.1.6 - Disponibilizar as aeronaves para execução do serviço de compatibilização no hangar da Polícia Militar do Distrito Federal.

10.1.7 - Disponibilizar um mecânico de aeronaves da PMDF para acompanhar a execução do serviço de compatibilização das aeronaves, fornecendo informações técnicas específicas das aeronaves da Corporação, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 - Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e

seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Contrato e do Termo de Referência.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou materiais empregados.

11.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de seus próprios técnicos e mecânicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada.

11.1.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços todas as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o cumprimento das obrigações, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela PMDF.

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obrigações, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a PMDF.

11.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, independente de previsão em contrário em apólice de seguro.

11.1.8 - Propiciar a qualificação teórica e prática dos profissionais do Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do DF, conforme disposto no Anexo A do Termo de Referência.

11.1.9 - Fornecer, na entrega do objeto, todas as publicações técnicas aplicáveis à manutenção e operação do Sistema Intensificador de Imagem em papel e/ou mídia digital, conforme aplicável, entregando os manuais e demais documentações técnicas atualizadas.

11.1.10 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMDF, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.1.11 - Manter um representante em contato direto e constante (em língua portuguesa) com a PMDF, durante a execução das obrigações, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos termos de garantia

11.1.12 - Responsabilizar-se por toda documentação e autorização de órgãos internos e externos necessários para importação dos produtos.

11.1.13 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações, comunicando ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento do objeto ou a prestação dos serviços.

11.1.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de toda a tributação decorrente da importação, desembaraço aduaneiro, transporte, seguros e instalação de todos os equipamentos constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

11.1.15 - Disponibilizar garantia técnica, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

11.1.16 - Realizar todas as instalações e adaptações do sistema à aeronave na sede do BAvOp/PMDF, contudo, conforme a complexidade do serviço, este poderá ser feito em local determinado pela contratada, devendo o Comando da Unidade ser formalmente comunicado do local, endereço, tipo de serviço a ser executado e o tempo estimado para a sua conclusão, além de permitir o acompanhamento do serviço por representantes da Contratante.

11.1.17 - Arcar com os custos de hospedagem e alimentação de tripulação, combustível e hangaragem da aeronave para o local, por ela determinado, para execução de serviços citados no subitem

anterior. Caso o serviço tenha duração superior a 03 (três) dias, a contratada arcará ainda com despesas de passagens aéreas para a tripulação que fará o traslado da aeronave.

11.1.18 - Responsabilizar-se por quaisquer defeitos e/ou danos que porventura venham a ocorrer nas aeronaves disponibilizadas durante o processo de instalação, adaptação e operacionalização dos equipamentos do Sistema intensificador de imagem, ainda que cometidos por empresa subcontratada.

11.1.19 - Informar à contratada, em tempo hábil (antecedência mínima de 3 dias) sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema, para que seja possível o deslocamento da tripulação que realizará os referidos giros ou voos. A contratada não está autorizada a realizar qualquer destes procedimentos sem a presença de representantes da PMDF habilitados para a operação das aeronaves.

11.1.20 - Providenciar, junto ao órgão regulador de aviação civil (ANAC), após a compatibilização das aeronaves, suas certificações e liberação para voo, não sendo permitido indisponibilidade das mesmas para ensaios ou outras avaliações para certificação do projeto.

11.1.21 - Franquear o acesso de representantes da contratante aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *"in loco"* das condições e do andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

11.1.22 – Liberar o acesso de técnicos da organização de manutenção responsável pelos serviços nas aeronaves da PMDF, devidamente acompanhados por militares da Oficina de Manutenção da Corporação, à aeronave para a realização dos serviços necessários à garantia da aeronavegabilidade, os quais correrão às expensas da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião das inspeções/manutenções que venham a vencer durante o período de instalação do sistema intensificador de imagens, caso a aeronave esteja realizando o serviço em local diverso da sede do BAvOp/PMDF.

11.1.23 - Indicar expressamente os nomes das empresas responsáveis pela assistência técnica, que executarão os serviços de manutenção e garantia no Brasil, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa responsável para contato.

11.1.24 - Não veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF, sem autorização prévia e expressa da Instituição.

11.1.25 - Obedecer, conforme o caso, os dispostos no artigo 55, III e artigo 69 da Lei n. 8.666/1993, além dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório.

11.1.26 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais ações administrativas ou judiciais referentes à utilização de marca, símbolo ou outro bem de natureza científica protegida por direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

CARLOS ALBERTO MARTINS CANO

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MARTINS CANO, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 01/08/2023, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118871474 código CRC= **1F000F8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br